



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a realização de exames toxicológicos nos adolescentes matriculados na rede de ensino.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a realização de exames toxicológicos rotineiros nos adolescentes matriculados nas instituições de ensino, a serem disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 11 .....

.....

§3º. O Sistema Único de Saúde, em parceria com as instituições vinculadas ao sistema educacional brasileiro, fica obrigado a realizar exames toxicológicos nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas, públicas ou privadas, com o intuito de rastrear, prevenir e tratar casos de dependência química, desde que devidamente autorizados pelos responsáveis legais dos alunos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A dependência química pode ser considerada um dos principais problemas de saúde pública nos dias atuais. Além do grave comprometimento das funções orgânicas normais, o uso abusivo de drogas gera uma série de consequências negativas para toda a sociedade, como o aumento da violência.

Em muitos casos, o vício tem início na fase da adolescência, época em que os indivíduos adquirem maior liberdade perante a família e a escola e ficam mais sujeitos a “experiências”, a testar o novo. Também é nessa fase da vida que ocorre uma busca mais intensa por aceitação social, inserção em grupos específicos, entre diversos outros fatores que poderiam ser citados.

A prevenção, quando se trata de dependência química, é a principal arma da sociedade nesse assunto, aliada à detecção o mais precoce possível de casos de utilização não indicada de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, quando há maiores chances de sucesso das possibilidades de tratamento disponíveis. A sociedade precisa desenvolver meios que permitam o monitoramento contínuo do uso, ainda que esporádico, de substâncias capazes de gerar dependência nos seus usuários.

O ambiente escolar, ao reunir algumas condições propícias para a ação de traficantes, como a aglomeração de jovens em fase de questionamentos, rebeldia, experimentação e formação de grupos sociais, constitui, sempre, alvo da atuação dos vendedores de drogas. Assim, seria de bom alvitre que o Poder Público desenvolvesse algumas ações nesse ambiente direcionadas à prevenção do uso de drogas, à detecção precoce dessa utilização e ao tratamento tempestivo, em fase bastante inicial, da dependência química.

Exames toxicológicos rotineiros e frequentes, a serem realizados nos locais mais visados por traficantes, como as escolas, podem detectar a presença de substâncias indevidas no organismo dos estudantes. A partir dos resultados obtidos, o Poder Público pode definir diferentes formas de atuação que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvam não só as questões relacionadas à saúde, mas também à segurança pública, à investigação policial e ao desenvolvimento de programas de prevenção específicos.

Cumpre salientar que os atuais mecanismos de combate ao tráfico de entorpecentes e da prevenção do uso indevido de substâncias potencialmente indutoras da dependência têm se mostrado ineficientes. Novos enfoques, novas estratégias de atuação e ações adicionais precisam ser pensados e praticados, não só pelo Estado, mas por toda a sociedade, em especial por meio de suas instituições envolvidas com a formação do caráter de nossas crianças e jovens.

Considero que um monitoramento constante e eficaz dos adolescentes, no que concerne à presença de determinadas substâncias que geram dependência, pode ser um instrumento muito útil no combate à escalada do número de casos de consumo de drogas e desenvolvimento do vício. A utilização da parceria entre os sistemas de saúde e educacional servirá para potencializar a atuação estatal e dar maior efetividade, eficiência e eficácia no combate à venda e consumo de drogas.

Assim, conclamo meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**